

Art. 1º Fixar o itinerário e terminal secundário dentro do Município de São Paulo para a linha metropolitana abaixo, como segue:

Linha: 112TRO
Denominação: ”Diadema (Terminal Metropolitan Piraporinha) - São Paulo (Santo Amaro)” via Diadema (Jardim dos Navegantes).

Serviço Tipo: Tronco
Característica: Comum Radial
Terminal Principal: Terminal Metropolitan Piraporinha.
Terminal Secundário: Rua Desembargador Bandeira de Melo, 376.

Concessionária: Next Mobilidade (ABC Sistema de Transporte SPE S.A.).

Itinerário:
Sentido Diadema - São Paulo
Divisa de Município Diadema/São Paulo, Estrada do Alvarenga, Avenida Américo Richter, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Borba Gato, Praça Andrea Doria, Rua Barão de Duplat, Rua Desembargador Bandeira de Melo.

Sentido São Paulo - Diadema
Rua Desembargador Bandeira de Melo, Rua Carlos Gomes, Praça Andrea Doria, Rua Carlos Gomes, Rua João Alfredo, Rua São Leonidas, Avenida Washington Luis, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Avenida Américo Richter, Estrada do Alvarenga, Divisa de Município São Paulo/Diadema.

Frota: 02 veículos ônibus urbanos.

Art. 2º Esta Portaria vigorará desde a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 020/06-SMT.GAB.

GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SVMA.G Nº 54/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar
Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2013, regulamentado pelo Art. 26 do Decreto nº 61.004, de 13 de janeiro de 2022, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Pasta,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 648,47 (seiscientos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
27.10.18.541.3005.6.681	Manutenção e Operação do Herbario Municipal	
33903000.00.0	Material de Consumo	648,47
	TOTAL	648,47

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
27.10.18.541.3005.6.681	Manutenção e Operação do Herbario Municipal	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	648,47
	TOTAL	648,47

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 55 /SVMA.G/2022 REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO - PNMFC. GESTÃO 2022/2024

Art.1º. As eleições para Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo - PNMFC reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na Portaria Nº 36 /SVMA.GAB/2022 e Edital de convocação para realização das eleições do Conselho Gestor, Portaria Nº 33/ SVMA-GAB/2022.

DO REGIMENTO ELEITORAL
Art.2º. O processo eleitoral do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo obedecerá às regras desse regimento.

Parágrafo 1º - O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo tem composição paritária, mandato de 24 meses e será constituído por, no máximo, 16 (dezesseis) membros representantes da sociedade civil e do poder público titulares e respectivos suplentes e por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes

Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou instituições.

Parágrafo 3º - Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil. O gestor/administrador do PNMFC não é considerado na contagem para estabelecimento da porcentagem de mulheres.

DA ELEIÇÃO
Art.3º. Os membros do Conselho Gestor Consultivo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, representantes da sociedade civil, serão eleitos da seguinte forma:

a) os(as) representantes dos(as) frequentadores(as) do parque municipal, serão eleitos(as) individualmente por voto direto e secreto, por municípios frequentadores do PNMFC, munidos de documento de identificação com foto e comprovante de residência, em pleito marcado para o dia 10 de setembro de 2022, das 10hs às 12hs. Conforme deliberado pela Comissão Eleitoral reunida em 02 de setembro de 2022, os eleitores poderão se cadastrar no mesmo dia da votação, em função da dificuldade manifestada pelos munícipes em utilizar os meios eletrônicos disponibilizados para cadastramento prévio;

b) os(as) representantes dos(as) movimentos/entidades/instituições, serão eleitos por meio de uma plenária formada por um representante de cada um (01) dos movimentos, instituições e entidades inscritas regularmente individualmente, por seus pares, por consenso ou voto direto em assembleia marcada para o dia 10 de setembro de 2022, com início às 10hs e encerramento às 12hs.

c) os(as) candidatos(as) únicos(as) no segmento serão considerados eleitos, devendo comparecer no dia 10 de setembro de 2022, para assinar a Ata de Eleição.

Parágrafo 1º - caso o(a) representante indicado(a) pela entidade, instituição ou movimento não possa participar da plenária, o(a) presidente poderá indicar outro(a) representante por meio de correspondência oficial endereçada à Comissão Eleitoral ,para o e-mail: conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br

Parágrafo 2º - Serão referendados(as) como candidatos(as) e votados(as) para o Conselho Gestor, os movimentos, instituições ou entidades que estiverem representados oficialmente por uma pessoa na Plenária de eleição.

Parágrafo 3º - Cada representante de movimentos, instituições ou entidades indicará por consenso ou votará em 01 membro titular e seu(sua) respectivo(a) suplente do mesmo segmento para o Conselho Gestor, mediante apresentação de Documento de Identidade com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte e carta de indicação;

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. São competências do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, segundo o Decreto Municipal Nº 56.490 de 08 de outubro de 2015, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, quando couber, de forma a garantir o seu caráter participativo;

II - buscar a integração do parque com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - enviar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados ao parque;

IV - avaliar o relatório de ações com o balanço financeiro anual elaborado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em relação aos objetivos do parque;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente geradora de impactos diretos e indiretos ao parque, seu entorno e zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação do parque com a população do entorno, conforme o caso;

VII - promover a urbanidade e o exercício da cidadania, de acordo com a dinâmica de atuação do Conselho;

VIII - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação e reunião de posse, prorrogável por igual período.

DA COMISSÃO ELEITORAL
Art.5º. A composição e as atribuições da Comissão Eleitoral constam na Portaria nº 36/SVMA/G/2022.

Art. 6º A solicitação de impugnação deverá ser apresentada em até 03 dias úteis após o pleito e protocolada na Administração do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo. Nesse documento deverá constar o nome, qualificação e endereço do impugnante, assim como clareza e coerência na fundamentação sob pena de indeferimento. Os recursos serão julgados e decididos em 10 (dez) dias úteis.

DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS
Art.7º. A lista das candidaturas homologadas segue abaixo: Segmento frequentadores/as do Parque - Candidatos

Nº Nome Apellido
1 Mayra Seki Lanson Mayra
2 Marcos Antônio Pereira da Luz Professor Marcos
3 Thiago de Abreu Oliveira
4 Luiz Antonio Rodrigues dos Santos Luiz Santos
4 Rodrigo Silva dos Santos Tropa
5 Valter Murilo Rodrigues Murilo
6 Roque Fernandes Engenheiro Roque
7 Erica Gimenez Lateri
8 Vania Alves Mota
9 Atanacio de Los Santos Rojas
10 Katia Regina Molina - Katia Molina
11 Maria Zélia Madureira

Segmento frequentadores/as do Parque – Eleitores
1 Lélío Braga Dutra
2 Juliana Kiil Rodrigues
3 Leticia Aparecida Alves Mota

Segmento movimentos/entidades/instituições
a) Representantes de entidades sociais – Associação de Moradores, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência das Subprefeituras Itaquera, São e Cidade Tiradentes

01 – Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Helian Representante Mohammed Fernando Pereira

b) Representantes de entidades sociais ambientalistas – Organização Não Governamental

01 – Fórum para o Desenvolvimento da Zona Leste Representante: Ângelo Iervolino

c) Representantes de cooperativas e associação de catadores de materiais recicláveis, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência das Subprefeituras São Mateus, Itaquera e Cidade Tiradentes

Não houve candidato homologado
d) Representante de instituições particulares, voltadas à educação formal e não formal, cultura e lazer, com unidade na região leste da cidade;

01 – São Paulino Futebol Clube Representante Mário Lúcio Faria

02 – Serviço Social do Comércio – SESC-SP – Itaquera Representantes: Amanda Martins Jacob e Akiko Zanini Yuda

e) representante de entidades e instituições religiosas e culturais com atuação na área de abrangência das Subprefeituras Itaquera, São Mateus e Cidade Tiradentes

Não houve candidato homologado
f) representante de empresas prestadoras de serviços no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo

01 - Empresa BeltSEG Segurança Patrimonial Eireli Representante: Lucilene Máximo Oliveira

02 - Empresa Demax Serviços e Comercio LTDA Representante: Eduardo Dallastella Camargo

DA VOTAÇÃO
Art.6º Cada eleitor poderá votar em um (a) candidato(a) do segmento frequentadores, para compor o Conselho Gestor, na sede da administração do PNMFC, Estrada da Fazenda do Carmo, 350 - Gleba do Pêssego, São Paulo - SP, 08265-060 das 10h às 12h.

Art.7º. Poderão votar eleitores(as) com 16 (dezesseis) anos ou mais, residentes ou domiciliados na circunscrição das Subprefeituras Itaquera, São Mateus e Cidade Tiradentes, portando documento oficial com foto e comprovante de endereço atualizado.

I – documento oficial: original ou autenticado, sendo considerados: RG, carteira de trabalho, carteira de habilitação, carteira de órgão ou entidade de classe de âmbito nacional e Passaporte.

Art. 8º Poderão participar das plenárias por segmento, na sede do PNMFC com início às 10h e término às 12h, os movimentos/entidades/instituições cadastradas cujos representantes poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do segmento movimentos, instituições ou entidades, para titular e para suplente, portando documento oficial com foto, e documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento.

I – O documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento será Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinada pela Presidência.

Art.9º A votação do segmento Frequentadores dar-se-á por processo manual, com a utilização de cédulas eleitorais que serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e será iniciada às 10horas e encerrada às 12hs.

§ 1º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 2º: Caso os(as) eleitores(as), até o horário marcado para o término das eleições não consigam votar, serão distribuídas senhas para que a participação de todos/as seja garantida.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art.10 A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores(as), movimentos/entidades/instituições do parque será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da comissão eleitoral, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art.11. Será considerado eleito(a) como Titular, o(a) candidato(a) representante dos frequentadores(as), do parque classificado em 1º lugar e Suplente o classificado em 2º lugar, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 12 O resultado das eleições será publicado em 2 (duas) listas, contendo:

a – na primeira, a classificação dos candidatos(as) por ordem de número de votos obtidos;

b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas.

Art. 13. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos(as) e eventuais ocorrências.

Art. 14. Serão considerados(as) eleitos(as) como Titular e Suplente, os(as) candidatos(as) representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

a - O número de Votos
b – A entidade cuja representante seja mulher

Art. 15. Caso haja apenas um movimento, instituição ou entidade inscrita, a mesma será considerada titular.

Art. 16. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 17. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Em se tratando da eleição da representação dos(as) frequentadores(as) do parque, os(as) candidatos(as) poderão, no início dos trabalhos, indicarem à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 19. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Parágrafo único: Será proibido o transporte coletivo de eleitores no dia da eleição. Entende-se como transporte coletivo o uso de Kombi, micro-ônibus, ônibus, vans.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 20. Qualquer fiscal que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 21. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral, e enviada pelo e-mail conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 22. A análise e a decisão de impugnação e demais manifestações caberá ao Presidente após oitiva da comissão eleitoral.

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 23. O mandato dos(as) conselheiros(as) será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 24. As funções dos(as) Conselheiros(as) não serão remuneradas e são consideradas de relevante serviço público.

Art. 25. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão(o) interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 26. Os(as) representantes do poder público serão indicados(as) pelas suas respectivas pastas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Por deliberação da Comissão eleitoral em reunião no dia 02 de setembro de 2022, a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Helian teve sua candidatura homologada, considerando a relevância de sua atuação no território, no entanto deverá regularizar seu CNPJ no prazo de 90 dias a partir desta data, sob pena de perder sua cadeira caso venha a ser eleita.

Art. 28. O processo eleitoral para composição das vagas remanescentes deste pleito será iniciado em até 180 dias após a posse dos conselheiros(as), com a publicação do Edital de chamamento.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogando a Portaria 53 /SVMA.G/2022.

Portaria nº 56 / SVMA.G / 2022 REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAPIVARI MONOS - GESTÃO 2022/2024

Art.1º. As eleições para Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Capivari Monos – APA CM, reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na Portaria Nº 36 /SVMA.GAB/2022 e Edital de convocação para realização das eleições do Conselho Gestor, Portaria Nº 34/ SVMA-GAB/2022.

DO REGIMENTO ELEITORAL

Art.2º: O Conselho Gestor do Área de Proteção Ambiental Capivari Monos tem composição paritária, mandato de 24 meses e será constituído por, 40 (quarenta) membros representantes da sociedade civil e do poder público titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou instituições.

Parágrafo 2º - Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil. O gestor/administrador da APA Capivari Monos não é considerado na contagem para estabelecimento da porcentagem de mulheres.

DA ELEIÇÃO

Art.3º: Os membros do Conselho Gestor do Área de Proteção Ambiental Capivari Monos, representantes da sociedade civil, serão eleitos da seguinte forma:

a) os representantes de Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades representativas da sociedade civil organizada serão eleitos por meio de uma plenária formada por um representante de cada um (01) dos Movimentos/Coletivos, Instituições e Entidades cadastrados regularmente. A Plenária ocorrerá no dia 21/09/2022, de forma remota, por meio da Plataforma Microsoft TEAMS, com link enviado antecipadamente a cada participante cadastrado pelo e-mail conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br. A sessão será gravada e posteriormente transcrita para fins da publicação da Ata de eleição

b) os(as) candidatos(as) únicos(as) no segmento serão considerados eleitos, devendo obrigatoriamente participar da plenária remota no dia 21 de setembro de 2022, às 18h30.

Parágrafo 1º - caso o(a) representante indicado(a) pela entidade, instituição ou movimento não possa participar da plenária, o(a) presidente poderá indicar outro(a) representante por meio de correspondência oficial endereçada à Comissão Eleitoral ,para o email conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br

Parágrafo 2º - Serão referendados(as) como candidatos(as) e votados(as) para o Conselho Gestor, os Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades que estiverem representados oficialmente por uma pessoa na Plenária de eleição.

Parágrafo 3º - Cada representante de Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades escolherá por consenso ou votará em 01 membro titular e seu(sua) respectivo(a) suplente do mesmo segmento para o Conselho Gestor devendo registrar seu nome, documento de identidade e organização que representa no chat ou na lista de presença.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. São competências do Conselho Gestor do Área de Proteção Ambiental Capivari Monos, segundo a Lei nº 13.136 de 9 de junho de 2001:

I - estabelecer normas de interesse da APA Capivari-Monos e acompanhar sua gestão;

II - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Plano de Gestão da APA Municipal do Capivari-Monos;

III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA Capivari-Monos, ou a ela relacionados;

IV - aprovar, no âmbito de sua competência, o anteprojeto de zoneamento ecológico-econômico, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações;

V - manifestar-se quanto ao licenciamento referido no artigo 7º;

VI - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

VII - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

VIII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

IX - estimular a captação de recursos para programas na APA Capivari-Monos, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA;

XI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei;

XII - fazer gestões junto aos municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta lei;

XIII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;

XIV - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

XV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XVI - elaborar Relatório de Qualidade Ambiental da APA periodicamente, com base no zoneamento ecológico-econômico, a fim de conferir maior clareza aos atos da Administração Pública, bem como avaliar a eficácia e subsidiar as ações dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal;

XVII - rever o Plano de Gestão Ambiental com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVIII - definir e aprovar seu regimento interno, estabelecendo as atribuições de seus membros

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. A composição e as atribuições da Comissão Eleitoral constam na Portaria nº 36/SVMA/G/2022.

Art. 6º A solicitação de impugnação deverá ser apresentada em até 03 dias úteis após o pleito e protocolada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Rua do Paraíso, 387, 1º andar ou enviada pelo e-mail conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br . Nesse documento deverá constar o nome, qualificação e endereço do impugnante, assim como clareza e coerência na fundamentação sob pena de indeferimento. Os recursos serão julgados e decididos em 10 (dez) dias úteis.

DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art.7º. A lista das candidaturas homologadas segue abaixo:

I - Segmento Movimentos/Coletivos, Entidades ou Instituições

a) Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições da sociedade civil, ligadas à defesa do meio ambiente e com comprova da atuação na APA Capivari-Monos;

Curucutu Parques Ambientais,
Representantes: Vera Helena Roso e Ana Cláudia Roso
Centro Comunitário São Pancrácio

Representante: Maria de Fátima Saharovsky

b) Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições da sociedade civil ligadas à defesa do meio ambiente;

Associação Ambientalista Floresta em Pé - AAFEP
Representante: Hélio Junior

c) Associações de moradores locais, situadas no Distrito de Marsilac, com atuação na APA Capivari-Monos e sede no seu interior;

Não houve inscrição de candidatos

d) Associações de moradores locais, situadas no Distrito de Parelheiros, com atuação na APA Capivari-Monos e sede no seu interior;

Associação Comunitária Habitacional Vargem Grande - ACHAVE

Representante: João Raimundo Cedro de Souza
Grêmio Esportivo Phoenix do Vargem Grande

Representante: João Raimundo Cedro de Souza

e) Associações civis profissionais de ensino e técnico-científicas;

OSEL - Obras Sociais e Educativas da Luz
Representante: Maria do Socorro Pereira Lippi
Fundação Universidade Federal do ABC

Representante: Mateus Fortes Santos

f) Sindicatos de trabalhadores

Não houve inscrição de candidatos

g) Comunidades Indígenas Guarani localizadas no perímetro da APA Capivari-Monos;

Não houve inscrição de candidato

ser considerada encerrada e uma nova deverá ser marcada preferencialmente de modo presencial.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 9.º A apuração da votação dos candidatos a representantes dos Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições será realizada ao final da plenária, sob a responsabilidade da comissão eleitoral.

Art. 10. Serão considerados(as) eleitos(as) como Titular e Suplente, os(as) candidatos(as) representantes do movimento/coletivo, instituição ou entidade, conforme os critérios:

a - O número de Votos
b - A entidade cuja representante seja mulher

Art. 15. Caso haja apenas um movimento, instituição ou entidade inscrita, a mesma será considerada titular.

Art. 11. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Os(as) candidatos(as) poderão, indicar à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral pelo e-mail conselhosgestoresparques@prefeitura.sp.gov.br para que receba o link da assembleia.

Art. 13. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 14. Qualquer participante da plenária que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 15. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral, e enviada pelo e-mail conselhosgestoresparques@prefeitura.sp.gov.br, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 16. A análise e a decisão da impugnação e demais manifestações caberá ao Presidente após oitiva da comissão eleitoral.

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 17. O mandato dos(as) conselheiros(as) será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 18. As funções dos(as) Conselheiros(as) não serão remuneradas e são consideradas de relevante serviço público.

Art. 19. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão(a) interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 20. Os(as) representantes do poder público serão indicados(as) pelas suas respectivas pastas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Por deliberação da Comissão eleitoral em reunião no dia 02 de setembro de 2022, o Grêmio Esportivo Phoenix do Vargem Grande e a empresa Bike do Polo tiveram suas candidaturas homologadas, considerando a relevância de sua atuação no território, no entanto deverão regularizar sua documentação no prazo de 90 dias a partir desta data, sob pena de perder sua cadeira, caso venha a ser eleita.

Art. 22. O processo eleitoral para composição das vagas remanescentes deste pleito será iniciado em até 180 dias após a posse dos conselheiros(as), com a publicação do Edital de chamamento.

Art. 23. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1221

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387
Processos da unidade SVMA/CLA/TCA
SEI nº 6068.2022/0003995-0
Interessado: XBASE PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Assunto: Solicitação de Manejo de vegetação para Construção de Edifício de Uso Misto (R2v-2 / nR1-3 / nR1-12 / ZEU / PA 5), localizado na Rua Camargo, nº 450 e 472 x Praça Monte Castelo, nº 95, São Paulo - SP.

DESPACHO

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987, TORNADO SEM EFEITO, o DESPACHO AUTORIZATÓRIO publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C. em 25/08/2022, página 44 e considerando os termos PARECER TÉCNICO AMBIENTAL Retificado nº 228/DCRA-GTMAPP/2022, doc. 070031056, e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo SEI nº 6068.2022/0003995-0, AUTORIZO o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

Densidade arbórea inicial: 08 (oito);
Densidade arbórea final: 12 (doze);
Corte de: 03 (treze) árvores exóticas;
Corte de: 01 (uma) árvore nativa;
Remoção de: 02 (duas) árvores mortas;
Cadastradas na Calçada: 01 (uma);
Preservadas: 01 (uma);
Plantio Interno de: 10 (dez) mudas com DAP 3,0 cm., de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;

Mudas para deliberação da CCA 15 (quinze) mudas convertidas em 96 (noventa e seis) mudas (equivalente a 15 mudas x 5,35 + 15 tutores) com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, a serem entregues ao Viveiro Municipal, conforme 6ª reunião ordinária de 2022 da CCA, em doc. SEI 067742045 e itens 11.4 e 15.2 da Portaria nº 130/SVMA de 26 de agosto de 2013;

Implantação de calçada verde;
Observações:
Os projetos deverão ser assinados pelo proprietário/posuidor.
Haverá implantação de calçada verde em atendimento ao Decreto nº 58611/19, como especificado na PCA.
O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017.
Planta Compensação Ambiental - PCA (PDF ASSINADO) (068562972)) / Planta Situação pretendida - PSP (PDF ASSINADO) (068562770).

Planilha de Quota Ambiental (067556886);
Caso exista manejo arbóreo no passeio público, o serviço de execução deverá ser solicitado à SubPrefeitura.

Por impossibilidade de alternativa locacional, sugere-se aprovação técnica do manejo arbóreo.

II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

III - A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

IV - PUBLIQUE-SE.

V - À Assessoria da CLA para as providências necessárias.

Processo: 6027.2021/0014575-5

Interessado: PROJETO IMOBILIARIO E 93 LTDA

CNPJ 36.571.227/0001-34

Assunto: Solicitação de autorização para manejo arbóreo em virtude da construção de empreendimento residencial de Habitação de Interesse Social - Cat EHS-2/His. uso ZDE-2 / PA-4, em imóvel localizado, na Rua Taguapaca, 261, 131, Vila Gea, São Paulo/SP, CEP 04691-170

DESPACHO

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do PARECER TÉCNICO AMBIENTAL Nº 072/CLA/DCRA/GTMAPP/2022 (cf. SEI 060528956), e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo 6027.2021/0014575-5, AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

Densidade arbórea inicial: 43 (quarenta e três);
Densidade arbórea final: 43 (quarenta e três);
Corte de: 00 (zero) árvore invasora;
Corte de: 24 (vinte e quatro) árvores exóticas;
Corte de: 02 (duas) árvores nativas;
Remoção de árvores mortas: 01 (um) exemplar arbóreo;
Cadastradas na calçada + área de doação: 16 (dezesesseis) exemplares arbóreos;

Preservadas: 00 (zero);

Transplante interno: 00 (zero);

Transplante externo: 00 (zero);

Plantio Interno: 27 (vinte e sete) mudas DAP 3,0 cm, acompanhadas com os seus respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;

Há implantação de calçada verde;

Não há intervenção em Patrimônio Ambiental;

Não há intervenção em VPP;

Não há intervenção em APP;

Não há intervenção em fragmento florestal;

Observações:
O projeto indica atendimento ao Decreto nº 59.671/20, pela implantação de calçada verde conforme especificado na PCA aprovada.

O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017.

As plantas aprovadas se encontram nos documentos SEI: PSP 059912958 e PCA 059911976 do processo SEI 6027.2021/0014575-5.

Os documentos aprovados deverão ser entregues em SMUL para a obtenção do Alvará de Aprovação e Execução da Edificação, nos termos do Decreto 55.036/14.

Devido a mudança de uso e na resolução SMA nº 10/2017, deverá ter anuência da GTAC.

Para as árvores a ser cortadas na calçada (nº 106 e 107), deverá ser atendido o disposto no Artigo 12 da Lei 10.365/87 junto à Subprefeitura.

O projeto é isento quanto ao atendimento da Quota Ambiental, conforme Decreto Municipal nº 59.885/20, art.13, inciso XII (HIS/HMP).

A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

PUBLIQUE-SE.

V - À Assessoria Jurídica da CLA para as providências necessárias.

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

Eduardo de Castro
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

SVMA
Processos da unidade SVMA/CLA

SEI: 6027.2019/0008773-5

Assunto: Atividade industrial: Solicitação de Licença Ambiental

Interessado: PROMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

I. O Coordenador de Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de suas competências constantes do SEI 6027.2019/0008773-5e no exercício de atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 58.625/2019, Resolução 207/CADES/2020 e Portaria n 05/DECONT/2018, INDEFERE a solicitação de Licença Ambiental em nome da empresa PROMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 10.567.961/0001-36, por não atendimento ao Comunicar-se 333 CLA/DAIA/GTAIND 2022.

II. O interessado poderá oferecer reconsideração de despacho no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste despacho.

SEI: 6027.2021/0004633-1

Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Operação Condicionada (Regularização).

Interessado: JRA PALLETS E EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA.

LOCAL: Avenida Afonso de Sampaio e Sousa, S/N, Complemento 2380, Lote 31 e 32, Quadra 67 - Jardim Nossa Senhora do Carmo - São Paulo

I - À vista dos elementos constantes do P.A. 6027.2021/0004633-1 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal 58.625/2019, Resolução 207/CADES/2020 e Portaria n 05/DECONT/2018, DEFIRO a emissão de Licença Ambiental de Operação Condicionada (REGULARIZAÇÃO) sob nº 092/2022, com validade até: 05/09/2024, para JRA PALLETS E EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA - CNPJ 09.372.155/0001-23.

SEI: 6027.2021/0010987-2

Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Operação (Regularização).

Interessado: CPGAS COMPONENTES PARA GÁS LTDA.

LOCAL: Rua Luis Ferreira, 108/114 - Tatuapé - São Paulo

I - À vista dos elementos constantes do P.A. 6027.2021/0010987-2 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal 58.625/2019, Resolução 207/CADES/2020 e Portaria n 05/DECONT/2018, DEFIRO a emissão de Licença Ambiental de Operação (REGULARIZAÇÃO) sob nº 093/2022, com validade até: 05/09/2026, para CPGAS COMPONENTES PARA GÁS LTDA - CNPJ 06.337.326/0001-95.

SEI: 6027.2019/000832-0

Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Operação - Regularização

Interessado: Plasticon Comércio Ltda

LOCAL: Rua Antônio Frederico, 330 - Vila Independência - São Paulo - SP

I - À vista dos elementos constantes do P.A. 6027.2019/000832-0 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 58.625/2019, Resolução 207/CADES/2020 e Portaria n 05/DECONT/2018, defiro a emissão de Licença Ambiental de Operação - Regularização sob nº 091/2022, com validade até: 31/08/2026, para PLASTICON COMÉRCIO LTDA, CNPJ 23.848.502/0001-72.

SEI: 6027.2019/0006902-8

Assunto: Solicitação de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental

Empreendedor: NLB INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Local: RUA SÃO LUIZ DO PARAITINGA Nº 255 - Q.TA DA PAINEIRA - SÃO PAULO/SP - CEP: 03.152-070

I - À vista dos elementos constantes do SEI 6027.2019/0006902-8 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n. 58.625/2019, Resolução 207/CADES/2020 e Portaria n 05/DECONT/2018, INDEFIRO a solicitação de CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL para empresa NLB INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 11.600.753/0001-54), tendo em vista o não atendimento ao COMUNIQUE-SE: 177 CLA/DAIA/GTAIND 2021, publicado no DOC em 23/04/2021

II - O interessado poderá ajuizar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos da Portaria 05/DECONT/2018, publicada no DOC em 11/09/2018.

SEI: 6027.2019/0003060-1

Assunto: Solicitação de Licença de Operação

Interessado: PJ Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME

LOCAL: Rua Moraes Navarro 71, Socorro, São Paulo/SP

I - À vista dos elementos constantes do SEI. 6027.2019/0003060-1 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n. 58.625/2019, Resolução n. 207/CADES/2020 e Portaria n. 05/DECONT/2018, defiro a emissão de Licença Ambiental de Operação - Regularização sob nº 096/2022, com validade até: 05/09/2025, para PJ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 00.976.351/0001-32.

SEI: 6027.2022/0001401-5

Assunto: Licenciamento Ambiental: Manifestação técnica para licenciamento ambiental pela CETESB

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação do Município de São Paulo

O Coordenador do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6014.2022/0001401-5, especialmente manifestações do Grupo Técnico de Atividades Não Industriais - GTANI, da Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA, DEFERE a solicitação de Manifestação técnica para licenciamento ambiental pela CETESB, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA 237/97, referente ao empreendimento Estação Elevatória de Esgoto 02 Erundina, localizado na Rua Bartolomeu Bezzi, s/n, São Paulo - SP, tendo sido emitido o PARECER TÉCNICO n. 31 / DAIA-GTANI / 2022.

SEI: 6027.2022/0008055-8

Assunto: Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental

Interessado: Malharia Berlan Ltda.

I. O Coordenador do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2022/0008055-8, especialmente manifestações do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC, DEFERE a solicitação de análise de Avaliação Ambiental referente à área localizada na Rua José Szakall nº 227, Subprefeitura Lapa, cadastrada sob o(s) contribuinte(s) 197.016.0039-7, tendo sido emitido o Parecer Técnico n. 265/GTAC/2022.

II. Após notificação do interessado, remeta-se ao DAIA/GTAC para prosseguimento.

SEI: 6027.2021/0012421-9

Assunto: Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental

Interessado: PPP HABITACIONAL SP LOTE SA.

I. O Coordenador do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2021/0012421-9, especialmente manifestações do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC, DEFERE a solicitação de análise de Avaliação Ambiental referente à área localizada na Rua Helvética nº. 4, 28, 32 e 42 e Alameda Cleveland n.º 251, 273, 283, 295, 299 e 303, Subprefeitura SÉ, cadastrada sob o(s) contribuinte(s) 008.038.0007-1, 008.038.0008-8, 008.038.0011-8, 008.038.0012-6, 008.038.0013-4, 008.038.0014-2, 008.038.0015-0 e 008.038.0039-8., tendo sido emitido o Parecer Técnico nº 273/GTAC/2022.

II. Após notificação do interessado, remeta-se ao DAIA/GTAC para prosseguimento.

SEI: 6027.2022/0005309-7

Assunto: Áreas contaminadas: Consulta Prévia

Interessado: MARCIO SILVANO JARDIM

I. O Coordenador do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2022/0005309-7, especialmente manifestações do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC, INDEFERE a solicitação de Consulta Prévia, por não atendimento ao Comunicar-se 300/GTAC/2022.

II. O interessado poderá oferecer reconsideração de despacho no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste despacho.

SEI: 7910.2022/0000342-4

Assunto: Licenciamento Ambiental: Consulta Prévia

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB

O Coordenador do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 7910.2022/0000342-4, especialmente manifestações do Grupo Técnico de Atividades Não Industriais - GTANI, da Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA, DEFERE a solicitação de Consulta Prévia referente ao empreendimento Duplicação da Ponte Jurubatuba e Vias Complementares de Conexão com o Sistema Viário Existente, localizado na(s) Subprefeitura(s) Capela do Socorro e Santo Amaro, tendo sido emitido o Relatório Técnico nº 59/DAIA/GTANI/2022.

SEI: 6027.2022/0003138-7

Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Assunto: Solicitação de renovação da LAO nº 04/DECONT-SVMA 2012.

Empreendimento: ETD Santo Amaro

DESPACHO

I - À vista do Parecer Técnico 032/2022 (070042418) e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no Artigo 225 e inciso VI do Artigo 23, ambos da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3o do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 58.625/2019 e Resolução no 207/CADES/2020, DEFIRO o pedido de Licença Ambiental de Operação;

II - EXTRATO DE CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO nº 05/CLA-SVMA/2022, com validade: 10 anos, devendo o empreendedor cumprir as seguintes exigências:

O empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, no decorrer do ano de 2027 e no momento da próxima solicitação de renovação da LAO, prevista para o ano de 2032, Relatório de Monitoramento dos campos eletromagnéticos emitidos para o ambiente externo do empreendimento, comprovando o atendimento dos limites estabelecidos na Portaria nº 05/SVMA/2021, ou outra que vier a substituí-la, medidos em pontos significativos do entorno da Subestação e

do Ramal Aéreo que a alimenta, segundo os critérios mínimos estabelecidos nos Anexos I e II da Portaria citada;

2. Apresentar, no decorrer do ano de 2027 e no momento da próxima solicitação de renovação da LAO, prevista para o ano de 2032, Relatório de Monitoramento do ruído emitido para o ambiente externo do empreendimento, comprovando o atendimento dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, ou outra que vier a substituí-la, medido em, no mínimo 10 (dez) pontos significativos do entorno da subestação e do Ramal Aéreo que a alimenta, conforme os procedimentos técnicos estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 (versão corrigida em 31.03.2020) ou outra que vier a substituí-la;

3. Apresentar, no decorrer do ano de 2027 e no momento da próxima solicitação de renovação da LAO, prevista para o ano de 2032, Relatório Técnico contendo informações, fotos e documentos que comprovem a integridade ou a operacionalidade da bacia de contenção de óleo isolante e da caixa separadora;

4. Apresentar, no decorrer do ano de 2027 e no momento da próxima solicitação de renovação da LAO, prevista para o ano de 2032, Relatório Técnico contendo informações, fotos e documentos que comprovem a manutenção da sinalização de alerta de perigo nas áreas do empreendimento e as medidas adotadas no controle de acessos de estranhos;

5. Informar, em qualquer tempo, quaisquer alterações que vierem a ser implementadas no empreendimento, de forma a manter o processo administrativo de seu licenciamento ambiental atualizado em relação às suas características técnicas;

6. Apresentar os Relatórios com a identificação dos Responsáveis Técnicos por sua elaboração e com a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada e assinada;

7. Implementar, quando necessário, o Plano de Contingência para socorrer a fauna que sofra acidentes com sistema elétrico, assim como, aplicar métodos corretivos eficazes;

8. Implementar, quando necessário, o Plano Operacional para Emergências visando o atendimento e resposta para os possíveis cenários que envolvam questões ambientais e de segurança, bem como os meios de prevenção e mitigação dos impactos imediatamente perigosos à vida, à integridade física, ao meio ambiente e à propriedade;

9. Solicitar a renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO, com antecedência de, no mínimo, 120 dias do vencimento da mesma.

Observações:

I - A presente licença é válida para a operação da ETD Santo Amaro com as seguintes características: Tensão nominal: 138 kV; Tensão de operação: 88 kV/138 kV; Capacidade máxima de instalação: 120 MVA; Capacidade máxima de instalação em operação normal: 96 MVA; Número de transformadores: 3; Potência de cada transformador: 32/40 MVA; Carregamento em operação normal: 32 MVA; Área Total: 3.840 m²; Área construída: 680 m²